



LEI N.º 6.878/2005.

Autor: Vereador Valter Viana.

Institui o Programa Escola Aberta, a ser desenvolvido nos finais de semana e feriados nas escolas municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

Art. 1.º Fica instituído o Programa Escola Aberta, a ser desenvolvido durante os finais de semana e feriados, nas escolas municipais.

Art. 2.º O Programa Escola Aberta terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;**
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;**
- III – reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante os finais de semana e feriados;**
- IV – reduzir os níveis de violência observados durante os finais de semana e feriados;**
- V – desenvolver programas de caráter cultural, esportivo, de educação em saúde e de lazer;**
- VI – incrementar o processo de descentralização e intersetorialidade administrativas;**
- VII – desenvolver atividades de comunicação, em especial relacionadas à radiodifusão comunitária.**

Art. 3.º Poderão participar do Programa Escola Aberta as crianças e adolescentes da comunidade da escola, bem como os moradores do bairro em que a mesma estiver inserida.

§ 1.º O pedido de utilização da escola dentro do Programa Escola Aberta deverá ser formulado à direção do estabelecimento, que ficará encarregada



de analisá-lo, deferi-lo ou indeferi-lo e estabelecer as condições para uso responsável, com preservação do patrimônio público.

§ 2.º A autorização para utilização da escola far-se-á mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelos interessados ou seus responsáveis legais.

Art. 4.º As atividades do Programa Escola Aberta deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada, respeitando as diversidades regionais da cidade.

Art. 5.º O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Aberta junto à comunidade das escolas participantes.

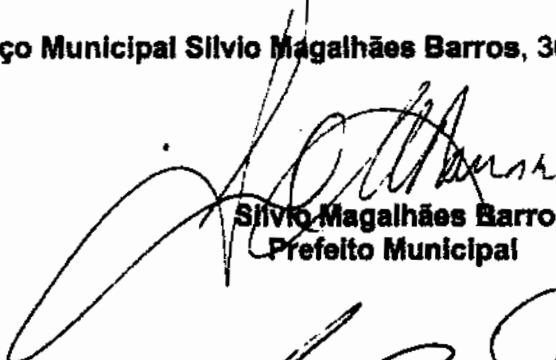
Art. 6.º O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 7.º Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 8.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 30 de junho de 2005.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete